



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

Data:

Página

189

07/10/2025

15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: PhTec Escola Politécnica Philum

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Quixeramobim-CE, localizado na Rua Aloísio Siqueira, nº 15, bairro Dr. José Airton Machado, CEP: 63800-000, para oferta do curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, na modalidade educação a distância (EaD), no âmbito do estado do Ceará, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de duas turmas, com 50 (cinquenta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pela PhTec Escola Politécnica Philum, Censo Escolar nº 23259310, mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (Cietep)-ME, sediada na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, bairro Centro, Banabuiú-CE, inscrita no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal

NUP 30021.001512/2024-91	PARECER Nº 390/2025	APROVADO EM: 17/9/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Ivonete Maria de Souza Sampaio, diretora pedagógica da PhTec Escola Politécnica Philum, mediante formalização que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 30021.001512/2024-91, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a autorização para o Funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Quixeramobim-CE, localizado na Rua Aloisio Siqueira, nº15, bairro Dr. José Airton Machado, CEP: 63800-000, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, na modalidade educação a distância (EaD).

A PhTec configura-se como instituição educacional de direito privado, mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (Cietep)-ME, sediada à Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, bairro Centro, Banabuiú-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.237.775/0001-50, cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 45419 e Censo Escolar nº 23259310.

O Credenciamento da Instituição possui validade até 31 de dezembro de 2029, para ofertar cursos técnicos de nível médio na modalidade EaD, concedido pelo Parecer CEE nº 332/2025, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 2 de setembro de 2025, o qual renovou o Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, na mesma modalidade, com validade até 31 de dezembro de 2029.

FOR: SF
REV: KB

[Handwritten signatures]

1/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

O Curso Técnico em Enfermagem possui formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, entrada semestral, com projeção de duas turmas, com 50 (cinquenta) vagas, cada, totalizando 100 (cem) vagas.

1. Da Avaliação Documental

Este Processo foi submetido à Avaliação Documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita, que elaborou a Informação Final nº14, em 28 de janeiro de 2025, confirmando que a instituição apresentou os Documentos Comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação deste CEE.

A equipe gestora é composta pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica, Ivonete Maria de Souza Sampaio, especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, registro nº 200541, especialização em Língua Portuguesa, registro nº 34413, graduação em Pedagogia, registro nº 2924) e Formação em Educação a Distância, dedica 20h semanais; Estágio Curricular Supervisionado, Débora Maiany Dias Filgueiras, Supervisora de Estágio, bacharelado em Enfermagem, registro nº 85972, especialização em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), registro nº 610, e, Formação em Educação a Distância, registro nº 65 (Cietep), dedica 20h; professora tutora, Carolina Jimenez Calderon, bacharelado em Enfermagem e Formação em Educação a Distância; professora tutora, Wanessa Crys Machado Nobre, bacharelado em Enfermagem, Formação em Educação a Distância e especialização em Enfermagem em Obstetrícia; coordenação de curso a distância, Maria Cristina Lopes da Silva, formação em educação a distância, especialização em Metodologia do Ensino de Ciências e Matemática, licenciatura em Química; suporte de Informática, Danrley Bezerra da Silva, Formação em Educação a Distância; suporte de Informática, Ednaldo Moreira Pimenta, Formação em Educação a Distância, curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, curso de Windows, Word, Excel, Powerpoint e Digitação, licenciatura em Letras – Português/Inglês; suporte de Informática, Stenio Diego Nobre, técnico em Eletrotécnica, licenciatura em Pedagogia; Formação em Educação a Distância; suporte de Informática, Antônio Sebastião Lopes Nogueira, Formação de Educação a Distância, graduação em Redes de Computadores, licenciatura em Ciências e técnico em Eletrotécnica; suporte de Informática, Carlos Egberto Machado Barreto, tecnólogo em Redes de Computadores, Formação em Educação a Distância, especialização em Metodologia do Ensino de Ciências e Matemática; e, secretária escolar, Danielle da Silva Mário, secretário escolar, técnico em Secretaria Escolar, registro nº 64348, licenciatura em Pedagogia, registro nº 108845, especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, registro nº 20089, Formação em Educação a Distância, dedica 44h.

No Polo de Apoio Presencial, no município de Quixeramobim-CE, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade Educação a Distância (EaD), a PhTec será representada por uma coordenação do curso, na pessoa de Maria Joelle Lopes Oliveira, bacharelado em Enfermagem, registro nº 73696, licenciatura em Pedagogia,

FOR: SF
REV: KB

2/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

bacharéis e licenciados, com formação na área específica e em Educação a Distância, registros correspondentes, identificados com os módulos do Curso.

A PhTec possui: Laboratório de Informática e Laboratório de Enfermagem, devidamente equipados para as demandas do Curso.

Os laboratórios específicos, atendendo às exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), estão organizados com as seguintes identificações: Laboratório de Anatomia Humana e Laboratório de Enfermagem / Laboratório de Habilidades Técnicas (LHT).

De acordo com o Plano de Curso, as aulas teóricas em EaD, disponíveis na plataforma virtual, podem ser acessadas a qualquer momento. As aulas práticas presenciais serão realizadas de segunda a sexta: a Turma I no horário noturno, das 18h às 22h, e a Turma II no horário diurno, das 7h30 às 11h30, totalizando 20 horas semanais de atividades presenciais. O curso pode ser concluído em um período médio de 18 meses.

A realização do curso é viabilizada pelo uso da Plataforma *Moodle*, como base para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), o que possibilita o bom funcionamento da sala de aula virtual. O Moodle é uma plataforma de código aberto, livre e gratuito para aprendizagem a distância, virtual ou online.

A relação Tutoria/Aluno, no Sistema de Tutoria *Online*, promove acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, interagindo por meio da tutoria presencial e tutoria *online*.

O Polo fornecerá os seguintes recursos didáticos: Datashow; Computadores; Computadores para Professor Tutor; Impressoras; Internet, com velocidade e banda compatível com as necessidades; TV e som; Livros didáticos e paradidáticos.

A PhTec dispõe de uma Sala Ambiente, estruturada com recursos necessários para seu funcionamento, tais como: Biblioteca e sala de leitura; Biblioteca virtual; Recursos audiovisuais; Suporte e aprofundamento em pesquisas.

O Núcleo de Educação a Distância (Nead) é o setor específico para a realização do curso e consolidação dos processos de ensino e de aprendizagem, ambiente sempre à disposição dos coordenadores, professores, tutores e alunos, que coordena as principais atividades pedagógicas desenvolvidas no curso: Aulas *on-line*; Aulas *off-line*; Chats; Fóruns; Seminários a Distância; Oficinas Temáticas Virtuais; Oficinas Pedagógicas Assistidas; Aulas presenciais; e, outras atividades presenciais – as atividades como palestras, aulas inaugurais e demais atividades programadas, entre elas as avaliações, são obrigatoriamente presenciais, e serão realizadas no Polo em que o aluno está matriculado, de acordo com data e horário previamente estabelecidos no calendário acadêmico.

FOR: SF
REV: KB

3/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

O Plano de Curso prevê aspectos referentes à Educação Especial e inclusiva, que promovam apoio às necessidades para a aprendizagem de alunos com deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e com altas habilidades/superdotação.

O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio da Coordenação de Estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do Estágio, a PhTec firmou convênios com as seguintes instituições: Hospital Municipal Carlos Jereissati; Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Antônio Moreira Magalhães e Hospital Municipal Eudásio Barroso.

A carga horária do curso possui 600h teóricas, 600h práticas e 400h de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.600h de formação. A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULO	CARGA-HORÁRIA (h)
Módulo I	240
Módulo II	580
Módulo III	380
Teórico-prática	1.200
Estágio Curricular Supervisionado	400
Total do Curso	1.600

MATRIZ CURRICULAR – Completa

DISCIPLINAS	MÓDULO I		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
História da Enfermagem	10	10	20
Ética Profissional	10	10	20

FOR: SF
REV: KB

4/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

Relações Humanas no Trabalho	10	10	20
Políticas Públicas de Saúde	10	10	20
Biossegurança	10	10	20
Português Instrumental	10	10	20
Anatomia e Fisiologia Aplicada	40	40	80
Microbiologia e Parasitologia	20	20	40
TOTAL	120	120	240

MÓDULO II

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	20	20	40
Primeiros Socorros	35	35	70
Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva	40	40	80
Fundamentos da Enfermagem	50	50	100
Enfermagem em Saúde Clínica	45	45	90
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	40	40	80
Enfermagem em Saúde da Mulher	30	30	60
Enfermagem na Saúde da Criança e do adolescente	30	30	60
TOTAL	290	290	580

MÓDULO III

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Informática Aplicada à Saúde	25	25	50
Enfermagem em Saúde do Idoso	25	25	50
Controle de Infecção Hospitalar	25	25	50
Enfermagem em Urgência e Emergência	55	55	110

FOR: SF
REV: KB

5/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

Enfermagem em UTI	60	60	120
TOTAL	190	190	380
CARGA HORÁRIA TOTAL (h)			
MÓDULOS	1.200		
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	400		
CURSO	1.600		

2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A Avaliação Técnica da Especialista, Marcélid Berto da Costa, foi designada pela Presidente deste Conselho, através da Portaria CEE nº019/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 3 de fevereiro de 2025, profissional bacharel em Enfermagem, especialista em Saúde da Família, especialista em Auditoria de Serviços de Saúde, especialista em Docência do Ensino Profissionalizante, Científico e Tecnológico e mestra em Ensino na Saúde.

Os resultados da avaliação estão apresentados, a seguir.

AVALIAÇÃO FINAL

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Plano de Curso	B
Matriz Curricular	B
Corpo Docente	B
Estágio Curricular Supervisionado	B
Avaliação da aprendizagem	B
Coordenação de Curso	B
Orientação de Estágio	B
Biblioteca	B
Laboratório de Informática	B

FOR: SF
REV: KB

6/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

Laboratório Específico	B
Secretaria Escolar	R
Condições Gerais do Prédio	B

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Resolução CNE/CP nº1, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências; Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; Lei nº14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; Resolução CEE nº395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 488, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

FOR: SF
REV: KB

7/9

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Avaliação Documental da Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) e a Avaliação Técnica da Especialista, VOTO favoravelmente pela autorização para o funcionamento do Polo de Apoio Presencial, no município de Quixeramobim-CE, localizado na Rua Aloísio Siqueira, nº15, bairro Dr. José Airton Machado, CEP: 63.800-000, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade educação a distância (EaD), de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de duas turmas, com 50 (cinquenta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pela PhTec Escola Politécnica Philum, instituição educacional de direito privado, mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (Cietep)-ME, sediada à Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, bairro Centro, Banabuiú-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.237.775/0001-50, cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 45419 e Censo Escolar nº 23259310, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Recomenda-se, quanto à Bibliografia dos Componentes Curriculares, que seja organizada de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), corrigidas as inadequações, a exemplo da necessária ordem alfabética dos autores.

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade, que seja instalado piso tátil e atendido aos demais conceitos teóricos que norteiam ações práticas de inclusão escolar, o atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), ampliando iniciativas de acessibilidade nas dimensões física, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, atitudinal, tecnológica e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem nos Cursos, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à utilização de Aparelhos Eletrônicos Portáteis Pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, que seja inserida, no Regimento Escolar, a determinação advinda da Lei nº 15.100/2025.

Recomenda-se, agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, regulamentados pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024, no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Regimento Escolar (RE) e no Plano de Curso.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso,

FOR: SF
REV: KB

8/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 390/2025

com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza-CE, aos 17 de setembro de 2025.

Sofia de Evaristo Menescal
SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

9/9

